

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Lei nº 289/2002

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Guadalupe do Piauí para o Exercício de 2003, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Guadalupe, Piauí para o exercício financeiro de 2003 compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta;

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A Receita total é estimada em R\$ 14.991.389,39 (quatorze milhões novecentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), e decorrerá da arrecadação de tributos, e de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados pelas entidades do município, de acordo com o seguinte demonstrativo:

Receita Total

R\$ 1,00

Especificações da Receita

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	304.308,00
Receita Patrimonial	110.560,00
Transferências Correntes	8.067.593,39

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	6.508.928,00
---------------------------	--------------

Total da Receita	14.991.389,39
------------------	---------------

Art. 3º- A despesa total, no mesmo o valor da receita total é fixada

No orçamento fiscal, em R\$ 14.991.389,39 (quatorze milhões, novecentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

O quadro a seguir demonstra a programação orçamentária agregada em seu alto nível, por função de governo, que evidencia as prioridades das ações governamentais.

Quadro Demonstrativo de Despesa por Função

Código	Função	Total
01	Legislativa	361.260,39
02	Judiciária	44.000,00
03	Administração	2.689.956,00
06	Segurança Pública	13.850,00
08	Assistência Social	953.086,00
10	Saúde	1.562.094,00
12	Educação	3.493.381,00
13	Cultura	46.700,00
14	Direito da Cidadania	24.200,00
15	Urbanismo	2.280.000,00
16	Habituação	547.000,00
17	Saneamento	2.042.860,00
18	Gestão Ambiental	13.142,00
20	Agricultura	256.725,00
23	Comércio e Serviços	58.499,00

24	Comunicação	94.651,00
25	Energia	201.920,00
26	Transporte	54.082,00
27	Desporto e lazer	175.565,00
28	Encargos Especiais	78.418,00
TOTAL		14.991.389,39

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite 50% (cinquenta por cento), do valor total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no artigo 43, da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes, conforme artigo 7º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Conforme o disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constante desta lei, dentro do exercício financeiro de 2003, pelo índice geral de preço - M/IGV - Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe (PI) em 27 de dezembro de 2002.

Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal